



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 155, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

“Regulamenta a remoção e a atribuição de horário e grupo dos Professores de Educação Infantil I - CEIs e dá outras providências - Ano Letivo 2018”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Remoção e Atribuição de Horário e Grupo

Art. 1º) Para o ano letivo de 2018, os Professores de Educação Infantil I deverão inscrever-se para a atribuição de horário e grupo, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º) Os professores a que se refere o artigo anterior deverão inscrever-se para remoção, caso haja interesse.

Art. 3º) Os pedidos de remoção e/ou atribuição de horário e de grupo deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e obedecerão ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO (ANEXO I): Dia 20/11/2017, das 17:15 às 20:15 horas, nos Centros de Educação Infantil Municipais.

II - ENTREGA DAS INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO: Dia 22/11/2017, às 10:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

III - PUBLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES: Dia 27/11/2017, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil Municipais.

IV - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE VAGAS: Dia 27/11/2017, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil Municipais.

V - SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE VAGAS POR REMOÇÃO - Dia 30/11/2017, às 17:00 horas, no CEI “Prefeito Hélio Pegorari”.

VI - REMOÇÃO POR PERMUTA - Dia 06/12/2017, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

VII - PUBLICAÇÃO DAS PERMUTAS REALIZADAS - Dia 08/12/2017, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil Municipais.



VIII - SESSÃO DE ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO:

a) Dia 12/12/2017, às 17:00 horas:

- CEI "Dra. Wilma de Toledo Barros Munhoz"
- CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"
- CEI "Maria Lici Rodrigues"
- CEI "Dalila Batista Bianchi"

b) Dia 13/12/2017, às 17:00 horas:

- CEI "Prefeito Hélio Pegorari"
- CEI "Irmã Maria das Mercês"
- CEI "Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki"
- CEI "Carmella Faria Sartori"

c) Dia 14/12/2017, às 17:00 horas:

- CEI "Josepha E. da Silva"
- CEI "Sebastião Olbi Neto"
- CEI "Ver. Francisco Rovaris"
- CEI "Marina L. Jacomini Rampim"

Parágrafo único: O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 4º) Para efeito de classificação serão computados o tempo de serviço e títulos, conforme segue:

I – Tempo de efetivo exercício nos Centros de Educação Infantil de Itapira, específico do cargo pelo qual o candidato solicita a inscrição, ainda que designada para prestar serviços na classe de Suporte Pedagógico: 0,01 (um centésimo) de ponto por dia trabalhado, contado até 30/06/2017.

Parágrafo único: Para efeito de classificação, consideram-se efetivo exercício as licenças apresentadas pelo servidor até o limite de 15 (quinze) dias mensais.

II – Títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos.

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal específico para o cargo de Professor de Educação Infantil ou Professor Adjunto de Educação Infantil: 0,25 ponto, máximo de 2 concursos.

c) Licenciatura plena em Curso Normal Superior ou Pedagogia: 4,0 pontos

d) Especificações dos cursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

| CURSOS | VALOR DE PONTOS |
|--|-----------------|
| 1. Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas. | 3,0 |
| 2. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil, com duração de 240 horas. | 2,0 |
| 3. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil I, com duração de 120 horas. | 1,0 |
| 4. Curso de aprofundamento de estudo e/ou especialização, no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas. | 1,0 |
| 5. Curso de Especialização, no campo de atuação, sobre o desenvolvimento da criança de 0 a 4 anos numa abordagem construtivista, com duração mínima de 40 horas. | 0,5 |
| 6. Certificado de Curso e/ou palestra de pequena duração, no campo de atuação, a cada bloco de 30 horas (ANEXO II). | 0,25 |

Art. 5º) Os pontos aferidos pela participação em cursos e/ou palestras de pequena duração a que se refere o item 6 acima, somente serão computados mediante a apresentação de cópias de diplomas e/ou certificados no ato da inscrição, que comprovem a participação do professor e realizados a partir do ano 2000.

§ 1º - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de classificação, fica condicionada às normas estabelecidas no Decreto nº 151, de 11/11/2015.

§ 2º - Os certificados de cursos, apresentados conforme o item "6", da alínea "d", do artigo 3º, serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação e as horas excedentes serão desconsideradas após o cômputo dos blocos.

§ 3º - Em conformidade com a decisão da Comissão Permanente de Educação Infantil – Creche somente serão aceitos os cursos de pequena duração iniciados em data anterior a 11/04/2017.

Art. 6º) Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação e/ou Pós graduação, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 7º) Em caso de empate, a classificação será decidida, observados os seguintes critérios:



a) Idade: Da maior para a menor;
b) Maior número de dependentes declarado no Imposto de Renda ano base/16;
c) Sorteio.

§ 1º - Ficará sob responsabilidade do Diretor de Escola ou Responsável pela Escola, a verificação e validação dos docentes que informarem a quantidade de dependentes maior que 0 (zero), sendo válido, apenas aqueles vinculados e declarados no Imposto de Renda – Ano Base: 2016.

§ 2º - A apresentação do documento informado a Receita Federal será no dia da inscrição e no caso da recusa ou omissão por parte do docente, o campo do número de dependentes será informado como 0 (zero).

Art. 8º) A remoção por permuta será efetuada de acordo com o interesse dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º) A atribuição de horário e grupo para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

Parágrafo único: Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

Art. 10) O professor de Educação Infantil I que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes conforme Inciso VII, Artigo 3º deste Decreto ficará com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO II Dos Professores em Disponibilidade

Art. 11) Ficará em disponibilidade, o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e ou jornada de aula ou de serviço.

§ 1º - O professor em disponibilidade deverá inscrever-se para remoção e atribuição de horário e grupo no Centro de Educação Infantil Municipal em que na data da inscrição estiver prestando serviços e será classificado em lista única mediante os preceitos do Artigo 4º deste Decreto.

§ 2º - Os servidores em disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 12) A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.



§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá o grupo e horário vagos em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer no mesmo grupo e horário, até perdurar o período da substituição.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 13) O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá o grupo e horário vagos em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 14) O professor que não fizer a sua inscrição para a remoção e/ou atribuição ou recusar-se a assiná-la nos dias designados deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

Art. 15) No ato da atribuição, o Diretor de Creche poderá atribuir o grupo que julgar mais adequado ao perfil do professor.

Parágrafo único: Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de um horário e um grupo ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 16) Ficará sob incumbência do Diretor de Creche, avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - Fica vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir o mesmo grupo e horário que seu(sua) filho(a) estiver matriculado(a).

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor, haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 17) O professor de Educação Infantil I ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 18) Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19) Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as Creches Municipais no ano letivo de 2018, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

§ 1º - O descumprimento do “caput” deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

§ 2º - A certificação conforme o “caput” deste artigo somente será realizada para aqueles profissionais com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos e/ou eventos presenciais.

Art. 20) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de novembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOFFO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - ANO LETIVO DE 2018**

Atesto, para fins de inscrição/classificação para remoção e atribuição de horário e grupo, em nível de educação infantil (CEI), que o docente abaixo descrito, conta com o tempo de serviço docente e títulos, no campo de atuação, conforme segue:

Professora: _____ RG: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Contagem de pontos para a classificação, conforme o presente Decreto.

| I - Tempo de serviço | Pontos até 2016 | 2017 | Total de pontos |
|---|------------------------|-------------|------------------------|
| Tempo de efetivo exercício nos Centros de Educação Infantil de Itapira, específico do cargo pelo qual o candidato solicita a inscrição, ainda que designada para prestar serviços na classe de Suporte Pedagógico ou em Entidades Filantrópicas que atuem na Educação Infantil: 0,01 (um centésimo) de ponto por dia trabalhado, contado até 30/06/2017. Considera-se efetivo exercício as licenças apresentadas pelo servidor até o limite de 15 dias mensais. | | | |

| II- Títulos | Valor de pontos | <u>Pontos atribuídos</u> |
|---|------------------------------|---------------------------------|
| a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular. | 10,0 | |
| b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal específico para o cargo de Professor de Educação Infantil ou Professor Adjunto de Educação Infantil | 0,25 (Máximo 2 concursos) | |
| c) Licenciatura plena em Curso Normal Superior ou Pedagogia. | 4,0 | |

| d) Especificações dos Cursos: | Valor de pontos | Pontos atribuídos |
|--|------------------------|--------------------------|
| 1. Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas. | 3,0 | |
| 2. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE-Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil, com duração de 240 horas. | 2,0 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | |
|--|------|------|------|-------|
| 3. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil I, com duração de 120 horas. | 1,0 | | | |
| 4. Curso de aprofundamento de estudo e/ou especialização, no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas. | 1,0 | | | |
| 5. Curso de Especialização, no campo de atuação, sobre o desenvolvimento da criança de 0 a 4 anos numa abordagem construtivista, com duração mínima de 40 horas. | 0,5 | | | |
| 6. Certificado de Curso e/ou palestra de pequena duração, no campo de atuação, realizados a partir do ano 2000, a cada bloco de 30 horas. (Anexo II). | 0,25 | 2016 | 2017 | Total |
| TOTAL GERAL (tempo + títulos) | | | | |

TOTAL DE PONTOS POR EXTENSO (Tempo + Títulos):

DADOS PARA DESEMPATE:

1. Idade: Da maior para a menor: __/__/____.
2. Número de dependentes IR/2016: ____.

Itapira, __ de novembro de 2017.

ASSINATURA DA PROFESSORA

DIRETORA DO CEI

NADIR MARTINS DA SILVA LAVOURA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

